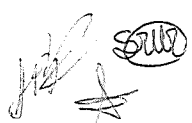
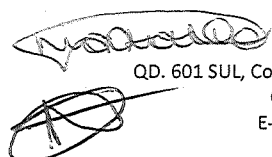


CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça
ATA DA 346ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA
GESTÃO 2019 – 2022

1 **16/12/2021** – Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um,
2 na sala do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins, Coren-TO,
3 localizada na Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 12, Plano Diretor Sul, AV. Teotônio
4 Segurado, CEP 77016-330, Palmas-TO, às 09h00min, presentes os membros da
5 Gestão instituída através da Decisão Coren-TO nº 173/2019, de 09 de outubro de
6 2019, a seguir nominados: **Dra. Luana Bispo Ribeiro**, Presidente, inscrita no Coren-
7 TO nº 297.529-ENF; **Dr. Cassiano da Silva Milhomem**, Secretário, inscrito no
8 Coren-TO nº 434.186-ENF, **Sra. Irismar da Silva Vieira**, Tesoureira, inscrita no
9 Coren-TO nº 659.127-TE; **Dr. João Henrique Cardoso Ribeiro**, Conselheiro
10 Efetivo, inscrito no Coren-TO nº 81.950-ENF; **Sra. Natalia Pereira da Silva**,
11 Conselheira Efetiva, inscrita no Coren-TO nº 816.803-TE; **Dra. Noandra Pedrosa**
12 **Souza**, Conselheira Suplente, inscrita no Coren-TO nº 150.044-ENF; **Dr. Adeilson**
13 **José dos Reis**, Conselheiro Suplente, inscrito no Coren-TO nº 199.491-ENF; **Sra.**
14 **Sandra Regina Valeijo Ribeiro**, Conselheira Suplente, inscrita no Coren-TO nº
15 89.282-TE e **Sra. Justina Neta Nunes de Barros Silva**, Conselheira Suplente,
16 inscrita no Coren-TO nº 138.332-TE. Aberta a reunião, a Presidente deu início à
17 mesma. **ITEM 1: ABERTURA DOS TRABALHOS E VERIFICAÇÃO DO**
18 **QUÓRUM:** *Quórum* Regimental presente. **ITEM 2: LEITURA DA ATA DA**
19 **REUNIÃO ANTERIOR** - Ata lida e aprovada. **ITEM 3: INFORMES DA**
20 **PRESIDÊNCIA** - A Presidente inicia a reunião falando sobre a visita que ela e o
21 Conselheiro Dr. Cassiano Milhomem, fizeram ao Coren-PI, nos dias 02 e 03 de
22 dezembro, onde participaram da premiação aos Profissionais de Destaque do Ano, lá
23 puderam conhecer alguns transmites de processos, os quais poderão ser aplicados no
24 Coren-TO, tiveram conhecimento também sobre a premiação dos Profissionais de
25 Destaque do Ano, explana a respeito do mesmo e o quanto seria interessante fazer essa
26 premiação aos profissionais de Enfermagem do Estado do Tocantins – TO; Informa
27 que ela e a Conselheira Sra. Irismar Vieira, estiveram no Cofen, para tratar de alguns

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

28 assuntos, dentre eles, sobre a Sede do Coren-TO, explica que a visita foi muito
29 produtiva, que foram bem recebidas, que tiveram informações, orientações do passa a
30 passo de como prosseguir com o processo para aquisição da Sede, informou que seria
31 interessante e agilizaria bastante o processo, se comprasse um prédio pronto, pondo o
32 terreno como contrapartida, contratando um profissional da área (engenharia e ou
33 arquitetura), para fazer um levantamento de como seria o prédio que atendesse as
34 necessidades do Coren-TO; **ITEM 4: INFORMES DOS CONSELHEIROS: 4.1** - A
35 Conselheira Dra. Noandra Pedrosa, informa sobre I Congresso de Enfermagem do
36 Planalto e do I Encontro de Estudantes do Centro Oeste que aconteceu em Brasília -
37 DF, nos dias de 09, 10 e 11 de dezembro de 2021, o qual ela participou, Informa sobre
38 a subseção de Araguaína, que foi contratada a nova estagiária para a subseção; **4.2** - A
39 Conselheira Sra. Sandra Regina, informa que participou do I Encontro de Técnicos e
40 Auxiliares de Enfermagem que aconteceu em Palmas - TO, no dia 10 de dezembro de
41 2021, que foi muito bom, Informa que participou da Ação da Cruz Vermelha,
42 distribuindo os materiais nas unidades de saúde; **4.3** - O Conselheiro Dr. Adeilson
43 José, fala sobre a importância de os profissionais de enfermagem, apoiarem um
44 representante político, vez que esse representante possa apoiar, lutar pela classe, os
45 conselheiros presente tomam ciência da fala e discutem sobre o assunto; **4.4** - O
46 Conselheiro Dr. João Henrique, informa que esteve afastado do Conselho, por motivo
47 de saúde, mas que está de volta e parabeniza os Conselheiros pelos trabalhos que
48 todos, direta ou indiretamente vem desenvolvendo, participando; **4.5** - O Conselheiro
49 Dr. Cassiano Milhomem, inicia agradecendo a todos pela empenho e parceria no
50 decorrer de todo o ano de 2021, parabeniza toda a gestão pelos eventos, pelo bom
51 trabalho que todos tem realizado, se empenhado e com isso tiveram êxito; **4.3.1** - O
52 Conselheiro Dr. Adeilson José, fala sobre a Ação realizada pela Cruz Vermelha, sobre
53 a importância dessa Ação, o quanto foi positiva para o Conselho, que o mesmo foi
54 visto com bons olhos e tiveram saldo positivo com a Ação; **ITEM 05: LEILÕES**
55 **BRASIL** - A Presidente explica a respeito do leilão dos veículos do Coren-TO, que
56 não estão em condição de uso, o leiloeiro esteve no Coren e avaliou os veículos para
57 lance inicial, sendo o Ford Fiesta R\$4.000,00 (quatro mil reais), Peugeot R\$ 6.000,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

58 (seis mil reais) e o Coren móvel R\$70.000,00 (setenta mil reais), informa que ela e a
59 Conselheira Sra. Irismar Vieira, conversaram com a Presidente do Cofen, e foram
60 orientadas a fazer um termo de doação, oferecendo o Coren Móvel para os outros
61 Conselhos, e que só após esse feito, se nenhum Conselho e ou Órgão se interessar pelo
62 bem, é que se faz o leilão, O Plenário toma ciência. Aberto para discussão. Aberto
63 para votação. Em votação, aprovado por unanimidade; **ITEM 06: CALENDÁRIO DE**
64 **ATIVIDADES 2022** - A Presidente entrega o calendário para aprovação dos
65 membros. O Plenário toma ciência; Aberto para votação. Em votação, aprovado por
66 unanimidade; **ITEM 07: MEMORANDO COREN-TO Nº 010/2021/CONSELHEIRO**
67 **– A Presidente passa a palavra ao Conselheiro Dr. Adeilson José, o mesmo explana**
68 **sobre o memorando em questão, que trata sobre a alteração do regimento interno do**
69 **Coren-TO, e sugere incluir um dispositivo sobre a função do Conselheiro no mesmo.**
70 **O Plenário toma ciência; Aberto para votação. Em votação, aprovado por**
71 **unanimidade; ITEM 08: MEMORANDO COREN-TO Nº**
72 **047/2021/CONTROLADORIA** - A Presidente Dra. Luana Ribeiro, fala sobre a
73 necessidade de fazer a 7ª reformulação da proposta orçamentária no valor de \$
74 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), explana a respeito do mesmo. O Plenário toma
75 ciência. Enviar ao Cofen; **ITEM 09: MEMORANDO COREN-TO Nº 051/2021/DRC**
76 **- A Presidente fala a respeito do memorando em questão, faz a leitura da Decisão**
77 **009/2021 do Coren-TO, que trata sobre inscrições dos profissionais junto ao**
78 **Conselho, explana sobre a necessidade de reformular a decisão sobre o assunto, hora**
79 **que a decisão vigente se encontra divergente a do Conselho Federal de Enfermagem, o**
80 **Cofen. O Plenário toma ciência. Aberto para votação. Em votação, aprovado por**
81 **unanimidade. Encaminhar ao jurídico para elaboração da decisão; ITEM 10: OFÍCIO**
82 **COREN-TO Nº 033/2021/SUB/GURUPI** – A Presidente passa a palavra ao
83 Conselheiro Dr. Cassiano Milhomem, o mesmo explana sobre o ofício que trata de
84 solicitação para realizar curso de Capacitação em Eletrocardiograma e Simpósio de
85 Urgência e Emergência em Araguaína, no primeiro semestre de 2022. O Plenário toma
86 ciência. Aberto para votação. Em votação, aprovado por unanimidade; **ITEM 11:**
87 **OFÍCIO COREN-TO Nº 034/2021/SUB/GURUPI-** A Presidente passa a palavra ao

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

88 Conselheiro Dr. Cassiano Milhomem, o mesmo explana sobre o ofício em questão,
89 que trata de solicitação para realizar oficina de urgência e emergência e código de
90 ética dos profissionais de enfermagem em Porto Nacional, aduz sobre a importância
91 dessas oficinas, e solicita que seja realizada no primeiro semestre de 2022. O Plenário
92 toma ciência. Aberto para votação. Em votação, aprovado por unanimidade; **ITEM**
93 **12: OFÍCIO COREN-TO N° 035/2021/SUB/GURUPI** – A Presidente passa a palavra
94 ao Conselheiro Dr. Cassiano Milhomem, o mesmo explana sobre o ofício que trata
95 sobre a composição da Comissão da Câmara Técnica de Urgência e Emergência e
96 indica o enfermeiro Robson Cassio do Samu de Gurupi, para compor a comissão. O
97 Plenário toma ciência. Aberto para discussão. Não houve inscritos. Em votação,
98 aprovado por unanimidade; **ITEM 13 OFÍCIO COREN-TO N°**
99 **036/2021/SUB/GURUPI** – A Presidente passa a palavra ao Conselheiro Dr. Cassiano
100 Milhomem, o mesmo explana sobre o ofício que trata sobre o Projeto de Valorização e
101 Reconhecimento da Enfermagem, explana a respeito do mesmo, a Presidente sugere
102 fazer uma divulgação com matéria no site, divulgação na unidade de saúde, assim
103 como estabelecer critérios. O Plenário toma ciência. Aberto para discussão. Não houve
104 inscritos. Em votação, aprovado por unanimidade; **ITEM 14: OFÍCIO COREN-TO**
105 **N° 037/2021/SUB/GURUPI** – Presidente passa a palavra ao Conselheiro Dr. Cassiano
106 Milhomem, o mesmo explana sobre o ofício que sugere que no calendário de
107 atividades do Coren-TO em 2022, seja realizado uma ROP externa na subseção de
108 Araguaína, a Conselheira Dra. Noandra Pedrosa, fica responsável sobre o local onde
109 será realizada a ROP, a data da mesma será definida posteriormente. O Plenário toma
110 ciência. Aberto para discussão. Não houve inscritos. Em votação, aprovado por
111 unanimidade; **ITEM 15: OFÍCIO COFEN N° 3002/2021** – A Presidente faz a leitura
112 do ofício em questão, informa que a Presidente do Conselho Federal de Enfermagem,
113 Dra. Betânia Santos, enviou ofício informando que estará no Coren-TO no dia 06 de
114 janeiro de 2022, para visita institucional e realizar entrega oficial dos carros. O
115 Plenário toma ciência; **ITEM 16: OFÍCIO N° 040/2021/HGP/CEE** - A Presidente faz
116 a leitura do ofício para conhecimento, todo semestre o hospital faz e envia esse
117 relatório. O Plenário toma ciência; **ITEM 17: PAD COREN-TO N° 071/2020** - A

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

118 Presidente faz a leitura do PAD, o qual trata da homologação da Comissão de Ética do
119 Hospital Regional de Araguaína. O Plenário toma ciência. Aberto para discussão. Não
120 houve inscritos. Em votação, aprovado por unanimidade; **ITEM 18:** PAD COREN-
121 TO Nº 251/2021: A Presidente faz a leitura do PAD, o qual trata da homologação da
122 Comissão de Ética e do Regimento Interno do Hospital de Doenças Tropical de
123 Araguaína. O Plenário toma ciência. Aberto para discussão. Não houve inscritos. Em
124 votação, aprovado por unanimidade; **ITEM 19:** PAD COREN-TO Nº 144/2019 – A
125 Presidente faz a leitura do PAD, o qual trata do Relatório de Atividades da CEE do
126 Hospital Unimed Palmas, o Hospital manda anualmente esse relatório para
127 conhecimento. O Plenário toma ciência. Aberto para discussão. Não houve inscritos.
128 Em votação, aprovado por unanimidade; **ITEM 20:** PAD COREN-TO Nº 248/2021 -
129 A Presidente, faz a leitura do referido PAD, o mesmo trata de ressarcimento no valor
130 de \$12,06 (doze reais e seis centavos) para o empregado público o Sr. Genaielton
131 Menezes dos Santos, referente à autenticação de documentos para o Coren-TO, o
132 requerente apresenta o comprovante da despesa, no PAD consta o parecer da
133 procuradoria, favorável ao pagamento. O Plenário toma ciência; Aberto para
134 discussão. Não houve inscritos. Em votação, aprovado por unanimidade; **ITEM – 21:**
135 PAD COREN-TO Nº 247/2021 – SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE -
136 A Presidente faz a leitura do referido PAD, o mesmo trata sobre a isenção da unidade
137 de 2021 requerida pelo profissional Sr. José Moura de Oliveira, o mesmo comprovou
138 que por motivo de saúde, esteve afastado, impossibilitado de exercer a profissão, no
139 PAD consta o parecer da procuradoria deste Conselho, favorável a isenção de
140 anuidade do mesmo. O Plenário toma ciência; Aberto para discussão. Não houve
141 inscritos. Em votação, aprovado por unanimidade. **ITEM 22:** MEMORANDO
142 COREN-TO Nº 054/2021/CONTOROLADORIA: PRESTAÇÃO DE CONTA –
143 CARROS - A presidente informa sobre a prestação de contas do convênio dos carros,
144 explana a respeito do mesmo, informa que o financeiro e controladoria fizeram toda a
145 análise do processo e que todo convênio que é feito, após o pagamento, tem-se até 60
146 dias para prestar contas para o Cofen. O Plenário toma ciência. nada mais havendo a
147 tratar, o primeiro dia de reunião foi encerrada às 17h11min, e eu Sr. Cassiano da Silva



Coren^{TO}

Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

148 Milhomem – Secretário, auxiliado pela Sra. Leiliane Araujo de Oliveira, lavrei a
149 presente ata que após ser lida, discutida e aprovada, será assinada por todos os
150 presentes.

151

152

Luana Bispo Ribeiro

153

LUANA BISPO RIBEIRO – Presidente

154

155

156

CASSIANO DA SILVA MILHOMEM – Secretário

*Cassiano da Silva
milhomem
coren - TO 434.180*

157

158

Irismar da Silva Vieira

159

IRISMAR DA SILVA VIEIRA – Tesoureira

160

161

Natalia Pereira da Silva

162

NATALIA PEREIRA DA SILVA – Conselheira Efetiva

163

164

João Henrique Cardoso Ribeiro

165

JOÃO HENRIQUE CARDOSO RIBEIRO - Conselheiro Suplente

166

167

Adelson José dos Reis

168

ADELSON JOSÉ DOS REIS – Conselheiro Suplente

169

170

Noandra Pedrosa Souza

171

NOANDRA PEDROSA SOUZA - Conselheira Suplente

172

173

Sandra Regina Valeijo Ribeiro

174

SANDRA REGINA VALEIJO RIBEIRO – Conselheira Suplente

175

176

Justina Neta Nunes de Barros Silva

177

JUSTINA NETA N. DE BARROS SILVA – Conselheira Suplente

(Handwritten mark)

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

**ATA DA 346ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA
GESTÃO 2019 – 2022**

1 **17/12/2021** – Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um,
2 na sala do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins, Coren-TO,
3 localizada na Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 12, Plano Diretor Sul, AV. Teotônio
4 Segurado, CEP 77016-330, Palmas-TO, às 10h00min, presentes os membros da
5 Gestão instituída através da Decisão Coren-TO nº 173/2019, de 09 de outubro de
6 2019, a seguir nominados: **Dra. Luana Bispo Ribeiro**, Presidente, inscrita no Coren-
7 TO nº 297.529-ENF; **Dr. Cassiano da Silva Milhomem**, Secretário, inscrito no
8 Coren-TO nº 434.186-ENF, **Sra. Irismar da Silva Vieira**, Tesoureira, inscrita no
9 Coren-TO nº 659.127-TE; **Sra. Natalia Pereira da Silva**, Conselheira Efetiva, inscrita
10 no Coren-TO nº 816.803-TE; **Dr. João Henrique Cardoso Ribeiro**, Conselheiro
11 Efetivo, inscrito no Coren-TO nº 81.950-ENF; **Dr. Adeilson José dos Reis**,
12 Conselheiro Suplente, inscrito no Coren-TO nº 199.491-ENF; **Dr. Celbene Rodilha**
13 **da Silva**, Conselheiro Suplente, inscrito no Coren-TO nº 128.334-ENF; **Sra. Sandra**
14 **Regina Valeijo Ribeiro**, Conselheira Suplente, inscrita no Coren-TO nº 89.282-TE e
15 **Sra. Justina Neta Nunes de Barros Silva**, Conselheira Suplente, inscrita no Coren-
16 TO nº 138.332-TE; **Dra. Noandra Pedrosa Souza**, Conselheira Suplente, inscrita no
17 Coren-TO nº 150.044-ENF. Aberta a reunião, a Presidente deu início à mesma. **ITEM**
18 **1: ABERTURA DOS TRABALHOS E VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** *Quórum*
19 Regimental presente. **ITEM 2: LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Ata
20 lida e aprovada. **ITEM 3: INFORMES DA PRESIDÊNCIA:** Os informes da
21 Presidência foram feitos no dia dezesseis, primeiro dia da ROP; **ITEM 4: INFORMES**
22 **DOS CONSELHEIROS: 4.1** - Os informes dos Conselheiros foram feitos no dia
23 dezesseis, primeiro dia da ROP; **ITEM 05: PAD COREN-TO Nº 003/2017: -**
24 **CONSELHEIRA RELATORA NATALIA PEREIRA** - A Presidente informa que o
25 PAD em questão, é o que foi julgado na ROP 345ª e que o Conselheiro Dr. Adeilson
26 José, pediu vista para nova análise, retornando nessa ROP para veredicto, e passa a
27 palavra a Conselheira Sra. Natalia Pereira, que faz a leitura da manifestação do voto,

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

28 votando pela aplicação de multa no valor de 05 (cinco) anuidades e censura por
29 infringir os artigos 06, 19, 78, 105 e 106 do código de ética dos Profissionais de
30 Enfermagem. O Plenário toma ciência. Aberto para discussão, o Conselheiro Dr.
31 Adeilson José, se manifesta e explana a respeito do processo, vez que o mesmo pediu
32 vista, informa que solicitou parecer da Procuradoria do Conselho sobre o caso e
33 finaliza concordando parcialmente com a relatora, discordando da aplicação da
34 penalidade, e sugere a substituição de censura por penalidade de advertência verbal, e
35 reduzir a penalidade da multa para uma ou duas anuidades, a decidir pelo Pleno; a
36 Presidente com a fala, passa para o Pleno votar pela Culpabilidade e Pena, que votam:
37 O Plenário vota unanime pela Culpabilidade (advertência verbal) e 03 votos a 01 pela
38 redução da Pena, acordando pelo pagamento de 01(uma) anuidade; **TEM 06: PAD**
39 **COREN-TO Nº 091/2018: - CONSELHEIRO RELATOR CELBENE RODILHA - A**
40 Presidente passa a palavra ao Conselheiro Dr. Celbene Rodilha, que faz a leitura do
41 PAD em questão, explana a respeito do mesmo, diante a tudo o que foi exposto nos
42 autos, conclui que não houve indícios suficientes para o curso do Processo Ético e ou
43 penalização, vota pela absolvição das enfermeiras Daylane Sousa Maciel e Maria
44 Rodrigues da Costa Mercês Cordeiro, por falta de material que dá subsídios a suposta
45 denúncia. O Plenário toma ciência. Aberto à discussão. Não havendo inscitos, aberto
46 a votação. Em votação, aprovado por unanimidade; **ITEM 07: PAD COREN-TO Nº**
47 **227/2018: CONSELHEIRA RELATORA NOANDRA PEDROSA - A** Presidente
48 passa a palavra a Conselheira Dra. Noandra Pedrosa, que faz a leitura do PAD em
49 questão, explana a respeito do mesmo, que diante a tudo o que foi exposto nos autos,
50 considerando o despacho da fiscalização onde conclui que a profissional não
51 descumpriu a Resolução Cofen 509/2016; considerando que a lei Nº 6839/80, lei Nº
52 6437/77 e lei 7498/86, Art. 11, inciso I, alíneas a, b, c; decreto Nº 94406/87, Art. 8º,
53 inciso I, não foram infringidas, vez que sanada as irregularidades pela denunciada;
54 considerando o perfil da profissional denunciada junto a esta autarquia, a qual não
55 responde e nunca foi penalizada por processo pregresso, e mantém vínculo ativo com
56 este conselho. Conclui que não foram apresentados indícios para curso do processo e
57 ou penalizações, visto que a conduta da profissional não infringiu a Lei do Exercício

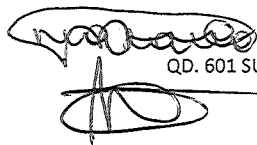
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

58 profissional da Enfermagem, vota pelo arquivamento do processo. O Plenário toma
59 ciência. Aberto à discussão. Não havendo inscritos, aberto a votação. Em votação,
60 aprovado por unanimidade; **ITEM 08: PAD DEFISC COREN-TO N° 039/2021:**
61 **CONSELHEIRO RELATOR ADEILSON JOSÉ** - A Presidente passa a palavra ao
62 Conselheiro Dr. Adeilson José, que faz a leitura do PAD em questão, explana a
63 respeito do mesmo, com observância ao disposto no art. 27 da Resolução Cofen nº
64 370/2010 - Código de Processo Ético Disciplinar dos Conselhos de Enfermagem, o
65 qual elenca as condições de admissibilidade da denúncia para a abertura de processo,
66 passo a analisar: I - Ser o denunciado profissional de enfermagem ao tempo do fato
67 que deu origem ao processo, II - A Identificação dos denunciados; III - Dos fatos
68 relatados decorrerem indícios de infração ética e/ou disciplinar prevista no Código de
69 Ética, e ou outras normas do Sistema COFEN/ Conselhos Regionais; IV - Haver, após
70 a averiguação prévia, elementos suficientes para a instauração do processo ético-
71 disciplinar; e V - Não estiver extinta a punibilidade pela prescrição. Diante todo o
72 relatado, entende que há **ADMISSIBILIDADE** para abertura de processo ético
73 disciplinar, pois a profissional de enfermagem TAYSE GOMES SOARES, exerce de
74 fato as funções de enfermeira Responsável Técnica, cuja anotação deveria ter sido
75 requerida pela profissional junto ao Coren-TO. Portanto, observa-se que no desenrolar
76 deste processo todos os procedimentos inerentes a fiscalização do exercício
77 profissional foram empregados, as medidas cabíveis foram tomadas ao notificar
78 através dos ofícios com cópias dos relatórios aos órgãos competentes, no entanto, estes
79 quedaram inertes até o momento. Deste modo, esgotadas as medidas oportunas no
80 momento, sugiro o prosseguimento do processo ético-disciplinar em desfavor da
81 enfermeira Dra. TAYSE GOMES SOARES (COREN-TO 501038-ENF) e encaminhar
82 o PAD 039/2021 ao Departamento Jurídico deste Conselho para conhecimento e
83 providências necessárias. O Plenário toma ciência. Aberto à discussão. Não havendo
84 inscritos, aberto a votação. Em votação, aprovado por unanimidade; **ITEM 09: PAD**
85 **DEFISC COREN-TO N° 043/2021: CONSELHEIRO RELATOR ADEILSON JOSÉ**
86 - A Presidente passa a palavra ao Conselheiro Dr. Adeilson José, que faz a leitura do
87 PAD em questão, explana a respeito do mesmo, com observância ao disposto no art.











CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

88 27 da Resolução Cofen nº 370/2010 - Código de Processo Ético Disciplinar dos
89 Conselhos de Enfermagem, o qual elenca as condições de admissibilidade da denúncia
90 para a abertura de processo e por todo o relatado, entendo que há admissibilidade para
91 abertura de processo ético disciplinar, pois a profissional de enfermagem Dra. Eliene
92 da Silva Silveira Coren-TO 431477-ENF, exerce de fato as funções de enfermeira
93 Responsável Técnica, cuja anotação deveria ter sido requerida pela profissional junto
94 ao Coren-TO. Quanto a Instituição de Saúde, esta deve responder legalmente através
95 de Processo Administrativo e/ou Judicial, diante das irregularidades constatadas
96 através do processo de Fiscalização. Portanto, observa-se que no desenrolar deste
97 processo todos os procedimentos inerentes a fiscalização do exercício profissional
98 foram empregados. As medidas cabíveis foram tomadas ao notificar através dos
99 ofícios com cópias dos relatórios aos órgãos competentes. No entanto, estes ficaram
100 inertes até o momento. Deste modo, esgotadas as medidas oportunas no momento,
101 sugere o prosseguimento do processo ético disciplinar em desfavor da enfermeira Dra.
102 Eliene da Silva Silveira Coren-TO 431477-ENF, e encaminhar o PAD 043/2021 ao
103 Departamento Jurídico deste Conselho para conhecimento e providências necessárias.
104 O Plenário toma ciência. Aberto à discussão. Não havendo inscritos, aberto a votação.
105 Em votação, aprovado por unanimidade; **ITEM 10: PAD DEFISC COREN-TO Nº**
106 **054/2021: CONSELHEIRO RELATOR ADEILSON JOSÉ** - A Presidente passa a
107 palavra ao Conselheiro Dr. Adeilson José, que faz a leitura do PAD em questão,
108 explana a respeito do mesmo, considerando tudo o que foi apurado pela ação de
109 fiscalização, onde detectou-se um inadequado dimensionamento de profissionais, além
110 de ausência de anotação de responsabilidade técnica, o que consequentemente pode
111 comprometer na prestação de uma assistência de qualidade, livre de danos tanto para
112 os profissionais quanto para os pacientes. Considerando que as atividades dos técnicos
113 e auxiliares de enfermagem, somente podem ser desempenhadas
114 sob orientação e supervisão de enfermeiro, mormente quando exercidas em 
115 instituições de saúde, públicas e privadas, e em programas de saúde (art. 15 da Lei nº
116 7.498 /1986, art. 13 do Decreto nº 94.406/1987). A ausência de enfermeiro durante as 
117 atividades do técnico de Enfermagem infringe os artigos do Código de Ética dos

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

118 Profissionais de Enfermagem, a lei do Exercício Profissional e Decreto que
119 regulamenta esta lei. Portanto opina-se se que a instituição de saúde, deve responder
120 legalmente através de Processo Administrativo e/ou Judicial, diante das
121 irregularidades constatadas através do processo de Fiscalização Ativa que foi apurado
122 pelo Departamento Fiscal deste Conselho. Deste modo, esgotadas as medidas
123 oportunas no momento presente, encaminho o PAD 054/2021 ao Departamento
124 Jurídico deste Conselho para conhecimento e providências. O Plenário toma ciência.
125 Aberto à discussão. Não havendo inscritos, aberto a votação. Em votação, aprovado
126 por unanimidade; **ITEM 11: PAD DEFISC COREN-TO Nº 055/2021:**
127 **CONSELHEIRO RELATOR ADEILSON JOSÉ** - A Presidente passa a palavra ao
128 Conselheiro Dr. Adeilson José, que faz a leitura do PAD em questão, explana a
129 respeito do mesmo, com observância ao disposto no art. 27 da Resolução Cofen nº
130 370/2010 - Código de Processo Ético Disciplinar dos Conselhos de Enfermagem, o
131 qual elenca as condições de admissibilidade da denúncia para a abertura de processo,
132 diante a tudo o que foi relatado, entende-se que há admissibilidade para abertura de
133 processo ético disciplinar, pois a profissional de enfermagem Alicya Machado de
134 Medeiros, exerce de fato as funções de Enfermeira Responsável Técnica, cuja
135 anotação deveria ter sido requerida pela profissional junto ao Coren-TO, quanto a
136 Instituição de Saúde, deve responder legalmente através de Processo Administrativo
137 e/ou Judicial, diante das irregularidades constatadas através do processo de
138 Fiscalização. Deste modo sugere o prosseguimento do processo ético-disciplinar em
139 desfavor da enfermeira Dra. Alicya Machado de Medeiros Coren-TO 657600-ENF, e
140 encaminhar o PAD 055/2021 ao Departamento Jurídico deste Conselho para
141 conhecimento e providências necessárias. O Plenário toma ciência. Aberto à
142 discussão. Não havendo inscritos, aberto a votação. Em votação, aprovado por
143 unanimidade; **ITEM 12: PAD COREN-TO Nº 066/2021:** **CONSELHEIRO**
144 **RELATOR ADEILSON JOSÉ** - A Presidente passa a palavra ao Conselheiro Dr.
145 Adeilson José, que faz a leitura do PAD em questão, explana a respeito do mesmo,
146 com observância ao disposto no art. 27 da Resolução Cofen nº 370/2010 - Código de
147 Processo Ético Disciplinar dos Conselhos de Enfermagem, o qual elenca as condições

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

148 de admissibilidade da denúncia para a abertura de processo, diante a tudo o que foi
149 relatado, entende-se que há admissibilidade para abertura de processo ético disciplinar,
150 pois a profissional de enfermagem Kelly Benicio da Silva, exerce de fato as funções
151 de Enfermeira Responsável Técnica, cuja anotação deveria ter sido requerida pela
152 profissional junto ao Coren-TO, quanto a Instituição de Saúde, deve responder
153 legalmente através de Processo Administrativo e/ou Judicial, diante das
154 irregularidades constatadas através do processo de Fiscalização. Deste modo sugere o
155 prosseguimento do processo ético-disciplinar em desfavor da enfermeira Dra. Kelly
156 Benicio da Silva Coren-TO nº 637513-ENF, e encaminhar o PAD 066/2021 ao
157 Departamento Jurídico deste Conselho para conhecimento e providências necessárias;
158 **ITEM 13: PAD DEFISC COREN-TO Nº 068/2021 CONSELHEIRO RELATOR**
159 **ADEILSON JOSÉ** - A Presidente passa a palavra ao Conselheiro Dr. Adelson José,
160 que faz a leitura do PAD em questão, explana a respeito do mesmo, relatando que as
161 que as atividades dos técnicos e auxiliares de enfermagem, somente podem ser
162 desempenhadas sob orientação e supervisão de enfermeiro, mormente quando
163 exercidas em instituições de saúde, públicas e privadas, e em programas de saúde (art.
164 15 da Lei nº 7.498 /1986, art. 13 do Decreto nº 94.406/1987). A ausência de
165 enfermeiro durante as atividades do técnico de Enfermagem infringe os artigos do
166 Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, a lei do Exercício Profissional e
167 Decreto que regulamenta esta lei. Quanto a instituição de saúde “CAPS AD III”, esta
168 deve responder legalmente através de Processo Administrativo e/ou Judicial, diante
169 das irregularidades constatadas através do processo de Fiscalização Ativa que foi
170 apurado pelo Departamento Fiscal deste Conselho. Portanto, como pode ser observado
171 no desenrolar deste processo, todos os procedimentos inerentes a fiscalização do
172 exercício profissional foram empregados, como a devida fiscalização do
173 estabelecimento. No entanto, estes ficaram inertes até o momento. Deste modo,
174 esgotadas as medidas oportunas no momento presente, encaminho o PAD 068/2021 ao
175 Departamento Jurídico deste Conselho para conhecimento e providências. O Plenário
176 toma ciência. Aberto à discussão. Não havendo inscritos, aberto a votação. Em
177 votação, aprovado por unanimidade; **ITEM 14: PAD DEFISC COREN-TO Nº**

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

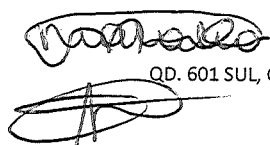
178 **071/2021** CONSELHEIRO RELATOR ADEILSON JOSÉ - A Presidente passa a
179 palavra ao Conselheiro Dr. Adeilson José, que faz a leitura do PAD em questão,
180 explana a respeito do mesmo, com observância ao disposto no art. 27 da Resolução
181 Cofen nº 370/2010 - Código de Processo Ético Disciplinar dos Conselhos de
182 Enfermagem, o qual elenca as condições de admissibilidade da denúncia para a
183 abertura de processo, diante a tudo o que foi relatado, entende-se que há
184 admissibilidade para abertura de processo ético disciplinar, pois a profissional de
185 enfermagem Synd Laylla Bastos dos Santos, exerce de fato as funções de Enfermeira
186 Responsável Técnica, cuja anotação deveria ter sido requerida pela profissional junto
187 ao Coren-TO, quanto a Instituição de Saúde, deve responder legalmente através de
188 Processo Administrativo e/ou Judicial, diante das irregularidades constatadas através
189 do processo de Fiscalização. Deste modo sugere o prosseguimento do processo ético-
190 disciplinar em desfavor da enfermeira Dra. Synd Laylla Bastos dos Santos Coren-TO
191 nº 656053-ENF, encaminhar o PAD 071/2021 ao Departamento Jurídico deste
192 Conselho para conhecimento e providências necessárias. O Plenário toma ciência.
193 Aberto à discussão. Não havendo inscritos, aberto a votação. Em votação, aprovado
194 por unanimidade; **ITEM 15: PAD COREN-TO Nº 291/2019** CONSELHEIRO
195 RELATOR CASSIANO MILHOMEM - A Presidente passa a palavra ao Conselheiro
196 Dr. Cassiano Milhomem, que faz a leitura do PAD em questão, explana a respeito do
197 mesmo, diante a tudo o que foi exposto nos autos, sugere instaurar processo de
198 desagravo público, conforme Resolução Cofen nº 433/2012. Aberto para discussão,
199 não houve inscritos. Aberto para votação. Em votação, aprovado parecer por
200 unanimidade; **ITEM 16: PAD COREN-TO Nº 074/2021** CONSELHEIRO
201 RELATOR CASSIANO MILHOMEM - A Presidente passa a palavra ao Conselheiro
202 Dr. Cassiano Milhomem, que faz a leitura do PAD em questão, explana a respeito do
203 mesmo, diante a tudo o que foi exposto nos autos, opina pela não abertura de Processo
204 Ético em desfavor da Dra. Maiza Braga de Melo Coren-TO nº 661.298-ENF, posto
205 isso sugere o arquivamento do referido processo. Aberto para discussão, não houve
206 inscritos. Aberto para votação. Em votação, aprovado parecer por unanimidade;
207 **ITEM 17: PAD COREN-TO Nº 069/2021** - CONSELHEIRO RELATOR


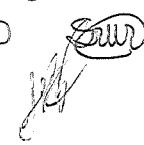
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

208 CASSIANO MILHOMEM - A Presidente passa a palavra ao Conselheiro Dr.
209 Cassiano Milhomem, que faz a leitura do PAD em questão, explana a respeito do
210 mesmo, diante a tudo o que foi exposto nos autos, opina pela não abertura de Processo
211 Ético em desfavor da Dra. Divina Lima da Silva Coren-TO nº 559.246-ENF, posto
212 isso sugere o arquivamento do referido processo. Aberto para discussão, não houve
213 inscritos. Aberto para votação. Em votação, aprovado parecer por unanimidade;
214 **ITEM 18: PAD DEFISC COREN-TO Nº 116/2018 - CONSELHEIRO RELATOR**
215 **JOÃO HENRIQUE** - A Presidente passa a palavra ao Conselheiro Dr. João Henrique,
216 que faz a leitura do PAD em questão, explana a respeito do mesmo, recomenda a não
217 abertura de Processo Ético disciplinar em desfavor a Dra. Thailane Cristina Ribeiro
218 Reis Coren-TO nº 423.440-ENF, posto isso, vota pelo arquivamento do referido
219 processo, por não mais haver indício de infração ao código de ética. Aberto para
220 discussão, não houve inscritos. Aberto para votação. Em votação, aprovado parecer
221 por unanimidade; **ITEM 19: PAD DEFISC COREN-TO Nº 030/2020 -**
222 **CONSELHEIRO RELATOR JOÃO HENRIQUE** - A Presidente passa a palavra ao
223 Conselheiro Dr. João Henrique, que faz a leitura do PAD em questão, explana a
224 respeito do mesmo, ante o exposto considerando que expiraram todos os prazos
225 preestabelecidos, diante do descumprimento das exigências imputadas, considerando
226 que não foram sanadas até o momento, quedando assim em total inércia, conforme
227 averiguado em sistema desta autarquia, este o relator opina pela abertura de Processo
228 Ético em desfavor da Dra. Andreia do Prado Fonseca Coren-TO nº 495.940-ENF, pois
229 a mesma infringiu a Resolução Cofen Nº 564/2017, artigo 26 e 30 ,assim como
230 imposta as penalidades como base a reverencia no que dispõe a Lei nº 5.905/73, artigo
231 18 respeitando assim a ordem de gravidade. Aberto para discussão, não houve
232 inscritos. Aberto para votação. Em votação, aprovado parecer por unanimidade;
233 **ITEM 20: PAD COREN-TO Nº 209/2020 - CONSELHEIRO RELATOR JOÃO**
234 **HENRIQUE** - A Presidente passa a palavra ao Conselheiro Dr. João Henrique, que faz
235 a leitura do PAD em questão, explana a respeito do mesmo, recomenda a abertura de
236 Processo Ético disciplinar em desfavor ao Dr. Vannusso Ferreira de Almeida
237 Menezes, Coren – TO nº 201.213–ENF, por haver infração ao artigo 16 do Código de







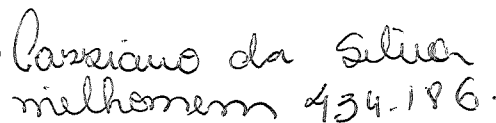
 

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

238 Ética de Enfermagem. Aberto para discussão, não houve inscritos. Aberto para
239 votação. Em votação, aprovado parecer por unanimidade; **ITEM 21: PAD COREN-**
240 **TO Nº 194/2021 - CONSELHEIRO RELATOR JOÃO HENRIQUE -** A Presidente
241 passa a palavra ao Conselheiro Dr. João Henrique, que faz a leitura do PAD em
242 questão, explana a respeito do mesmo, diante os fatos expostos nos documentos em
243 anexo, não foi constatado desrespeito em nenhum momento entre as partes, bem como
244 não cabe desagravo público, conforme o Art. 8º do Código de Ética dos Profissionais
245 de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN nº 564/2017. Verifica-se ainda que
246 a demanda encaminhada não possui características de denúncia ética, assim
247 recomendo o arquivamento do referido processo. Aberto para discussão, não houve
248 inscritos. Aberto para votação. Em votação, aprovado parecer por unanimidade; **TEM**
249 **22: PAD DEFISC COREN-TO Nº 031/2020: RETIRADO DE PAUTA; ITEM 23:**
250 **PAD DEFISC COREN-TO Nº 006/2020: RETIRADO DE PAUTA; ITEM 24: PAD**
251 **COREN-TO Nº 112/2017: RETIRADO DE PAUTA; ITEM 25: PAD COREN-TO**
252 **Nº 115/2021: RETIRADO DE PAUTA; ITEM 26: PAD COREN-TO Nº 203/2018:**
253 **RETIRADO DE PAUTA; ITEM 27: PAD COREN-TO Nº 032/2020: RETIRADO**
254 **DE PAUTA; Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 17h21min, e eu**
255 **Sr. Cassiano da Silva Milhomem – Secretário, auxiliado pela Sra. Leiliane Araujo de**
256 **Oliveira, lavrei a presente ata que após ser lida, discutida e aprovada, será assinada por**
257 **todos os presentes.**

258
259 
260 **LUANA BISPO RIBEIRO – Presidente**

261
262
263 **CASSIANO DA SILVA MILHOMEM – Secretário**


Cassiano da Silva
milhomem 434.186.

264
265 
266 **IRISMAR DA SILVA VIEIRA – Tesoureira**

267



Coren^{TO}

Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

268

269

NATALIA PEREIRA DA SILVA – Conselheira Efetiva

270

271

272

JOÃO HENRIQUE C. RIBEIRO – Conselheiro Efetivo

273

274

275

NOANDRA PEDROSA SOUZA – Conselheira Suplente

276

277

278

ADELSON JOSÉ DOS REIS – Conselheiro Suplente

279

280

281

CELBENE RODILHA DA SILVA – Conselheiro Suplente

282

283

284

SANDRA REGINA VALEIJO RIBEIRO – Conselheira Suplente

285

286

287

JUSTINA NETA N. DE BARROS SILVA – Conselheira Suplente